



PARECER TÉCNICO Nº 052/2021 – SISAM

REQUERENTE: Ângela Maria Messias

ENDEREÇO: Rua Lino Francisco Soares, nº 62, São Vicente – São Gotardo/MG

Em vistoria à Rua Lino Francisco Soares, nº 62, no bairro São Vicente, no dia 02 de agosto de 2021, foi constatado que no local existem 01 (uma) árvores de médio/grande porte da espécie DRACENA (Nome científico: *Dracaena marginata*.), para a qual foi solicitada o corte. A árvore se encontra com as seguintes condições:

- i. A espécie está localizada no interior do imóvel;
- ii. É uma espécie de médio porte;
- iii. É uma espécie indicada para arborização urbana;
- iv. O sistema radicular da espécie está danificando o muro da residência;
- v. A espécie se encontra com falta de manutenção.

Justifica-se o corte da espécie por se tratar de um ambiente residencial, pelo fato de a espécie estar danificando o muro da casa da senhora Ângela.

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA o corte da árvore da espécie DRACENA (Nome científico: *Dracaena marginata*.), localizada dentro do imóvel da Rua Lino Francisco Soares, nº 62, São Vicente – São Gotardo/MG, de responsabilidade de Ângela Maria Messias para a manutenção, segurança e conservação do local.**

Convém ressaltar que:

- O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no Art. 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 03 de agosto de 2021.

DENER HENRIQUE DE CASTRO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

SISMAM



ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Figura 1: Imagem da espécie para qual foi solicitada o autorização de corte.



Registro em 02/08/2021 pela equipe técnica do SISAM.